



Editais para o destino das emendas parlamentares 2025

*execução 2026



SUMÁRIO

1. OBJETIVO 3

2. ENTIDADES PARTICIPANTES 3

3. ETAPAS E CRONOGRAMA 4

4. INSCRIÇÃO DOS PROJETOS 5

5. CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA ELEGIBILIDADE DOS PROJETOS 6

6. ETAPA DE VOTAÇÃO 6

7. ETAPA DE INSCRIÇÃO E EXECUÇÃO 7

8. DISPOSIÇÕES GERAIS 8

1. OBJETIVO

1.1. Este edital tem a finalidade de estabelecer as diretrizes para participação no projeto **“Você Decide: seu imposto, sua escolha”**, compreendendo as regras para inscrição, análise e seleção de projetos a serem financiados através de emendas parlamentares impositivas apresentadas pelo deputado estadual Matheus Cadorin ao projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, **com execução prevista para o ano de 2026**.

1.2. O valor das emendas parlamentares impositivas reservado para o atendimento dos projetos escolhidos através deste edital fica estimado em **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**.

2. ENTIDADES PARTICIPANTES

2.1. Podem ser beneficiadas pelas emendas parlamentares impositivas a serem inseridas na LOA de 2025 as seguintes entidades:

- a) Órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta de Santa Catarina**, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para execução de ações a serem definidas;
- b) Municípios catarinenses**, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere, nos termos do caput do art. 120-C da Constituição do Estado;

c) Entidades sem fins lucrativos catarinenses, por meio de transferência voluntária a título de cooperação, mediante a formalização de convênio ou instrumento congênere, visando à execução de um objeto de interesse público.

2.2 . Para fins do item 2.1, alínea “c”, consideram-se entidades catarinenses aquelas que sejam sediadas e desenvolvam suas atividades no território de Santa Catarina.

2.3. As entidades sem fins lucrativos que tenham sido contempladas com recursos por meio do edital anterior, referente ao exercício de 2024, **ficam impedidas de participar da seleção de propostas neste exercício**. Por outro lado, as entidades contempladas exclusivamente no edital referente ao exercício de 2023 poderão participar normalmente, desde que atendam aos demais critérios estabelecidos neste regulamento.

3. ETAPAS E CRONOGRAMA

3.1. O projeto “Você Decide: seu imposto, sua escolha” será composto das seguintes etapas, nesta ordem:

- a)** Inscrição dos projetos: etapa em que as entidades proponentes irão inscrever os projetos, conforme as orientações estabelecidas no tópico 4;
- b)** Avaliação e seleção dos projetos: etapa em que um conselho de seleção interno irá realizar a avaliação e escolha dos projetos que passarão à próxima etapa, que é a votação, conforme as orientações estabelecidas nos tópicos 5, 6 e 7;
- c)** Votação dos projetos: etapa em que o público externo irá votar para decidir, dentre todos os projetos escolhidos pelo conselho de seleção, quais irão ser beneficiados com as emendas impositivas, conforme as orientações estabelecidas no tópico 8;
- d)** Execução: etapa em que o Poder Executivo de Santa Catarina irá realizar a transferência dos recursos para execução dos projetos escolhidos pelo público externo na votação, conforme as orientações estabelecidas no tópico 9.

3.2. As etapas do projeto “Você Decide: seu imposto, sua escolha” irão observar o seguinte cronograma:

DATA	EVENTO	AÇÃO
30 de Junho de 2025	Divulgação do edital	Interno
07 de Julho de 2025	Início das inscrições de projetos	Externo
05 de Outubro 2025	Encerramento das inscrições de projetos	
06 de Outubro 2025	Início da auditoria interna	Interno
07 de Outubro de 2025	Final da auditoria interna	
08 de Novembro de 2025	Divulgação dos classificados para etapa de votação	
08 de Outubro de 2025	Início da votação dos projetos	Externo

30 de Outubro de 2025	Encerramento da votação dos projetos	Externo
31 de Outubro de 2025	Início da auditoria interna	Interno
05 de Novembro de 2025	Encerramento da auditoria interna	
05 de Novembro de 2025	Divulgação dos selecionados	
Ano de 2026	Execução das transferências pelo Governo	Governo

3.3. As **datas estabelecidas** no cronograma do item 3.2 **podem sofrer alterações** a depender do calendário de votação da LOA a ser enviada pelo Poder Executivo.

3.4. Havendo alteração nas datas do cronograma, haverá a publicação de retificação do edital no site www.matheuscadorin.com.br e comunicação através do email fornecido pelas entidades que tiverem inscrito projetos.

4. INSCRIÇÃO DOS PROJETOS

4.1. O proponente responsável pelo projeto deve inscrevê-lo através do site www.matheuscadorin.com.br até a data estabelecida no cronograma do item 3.2, mediante o preenchimento completo do formulário e do modelo de plano de trabalho. A ausência de preenchimento ou o preenchimento incompleto geram a desclassificação do projeto.

4.2. A partir do momento da inscrição o projeto estará sujeito ao processo de triagem, análise e seleção. Por esta razão, o preenchimento do formulário e do modelo de plano de trabalho no site indicado deve ser realizado de forma objetiva, completa e com o maior detalhamento possível para que haja subsídios para uma seleção criteriosa e bem fundamentada.

4.3. A proposta somente será considerada a partir do momento em que o preenchimento estiver completo e o proponente tenha concluído todas as etapas, submetido o formulário e recebido a mensagem de confirmação e agradecimento.

4.4. Além do formulário e do modelo de plano de trabalho preenchidos, o proponente poderá anexar arquivos com informações complementares sobre o projeto e a instituição proponente, inclusive imagens, desde que pertinentes com o projeto e úteis ao processo de avaliação.

4.5. Desde o momento da inscrição do projeto, o conselho de seleção poderá, a qualquer tempo, solicitar por e-mail esclarecimentos ou documentos adicionais necessários para a avaliação. O proponente terá o prazo de 5 dias úteis para entregar a documentação ou prestar os esclarecimentos requeridos, a contar do recebimento do e-mail, sob

pena de desclassificação. É de responsabilidade do proponente verificar com frequência a caixa de entrada e de spam.

4.6. Sugere-se ao proponente que faça uma cópia dos dados preenchidos no formulário em um arquivo para não correr o risco de perder as informações, em caso de queda de energia ou de conexão com a internet antes da submissão final.

4.7. Após o encerramento das inscrições, os projetos inscritos serão avaliados e escolhidos por um conselho de seleção composto por 5 membros, sendo dois integrantes do gabinete do deputado estadual Matheus Cadorin e 3 integrantes técnicos externos.

4.8. Também poderão ser chamados para participação no conselho de seleção especialistas das áreas relacionadas aos projetos inscritos para que forneçam subsídios técnicos para a sua análise e seleção.

4.9. O conselho atuará de forma técnica, transparente, sem interferência política e dando a todos os possíveis beneficiários a mesma oportunidade de participação.

5. CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA ELEGIBILIDADE DOS PROJETOS

5.1. Os projetos devem atender aos seguintes critérios mínimos de elegibilidade para que possam ser avaliados:

- a)** Preenchimento integral das informações solicitadas no formulário de inscrição e apresentação do plano de trabalho;
- b)** Enquadramento da entidade proponente em uma das classificações previstas no item 2.1 deste edital;
- c)** Previsão de início e conclusão do projeto dentro do ano de 2026;
- d)** Valor mínimo do projeto de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- e)** Valor máximo do projeto: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- f)** Apresentação de toda a documentação exigida no formulário de inscrição;
- g)** Inexistência de ações penais (comuns e eleitorais), de improbidade administrativa ou de tomada de contas especial em desfavor dos dirigentes dos órgãos ou entidades proponentes.

6. ETAPA DE VOTAÇÃO

6.1. Os projetos escolhidos pelo conselho de seleção serão divulgados na data prevista no cronograma do item 3.2 e serão disponibilizados para a votação no mesmo dia no link www.matheuscadorin.com.br.

6.2. Todos os projetos escolhidos pelo conselho de seleção concorrerão entre si na

etapa de votação, sendo a ordem de classificação dos projetos formada do mais votado ao menos votado.

6.3. A votação será aberta ao público, sendo que **cada pessoa poderá votar uma vez e em um único projeto**. O controle dos votos será feito mediante **apresentação do CPF e autenticação de dois fatores (2FA)**, via código enviado por WhatsApp. Fica vedado o uso de CPFs de terceiros sem autorização ou de pessoas falecidas, sob pena de desclassificação do projeto.

6.4. Serão contemplados tantos projetos quantos possíveis até que se atinja ou chegue o mais próximo possível do valor estimado previsto no item 1.2, observada a ordem de classificação.

6.5. Se após o último projeto contemplado dentro do valor previsto no item 1.2 restar saldo nesse montante, o projeto imediatamente subsequente, e somente ele, também será contemplado, observada a ordem de classificação, ainda que se ultrapasse o valor previsto no item 1.2.

6.6. É **vedada qualquer forma de obtenção de votos** que envolva a concessão de **vantagens, prêmios, rifas, sorteios, brindes, descontos ou qualquer benefício em troca de votos**. A infração implicará na exclusão imediata do projeto e na inabilitação da entidade em futuras edições deste edital.

6.7. Caso o valor disponível para as emendas parlamentares impositivas não atinja o valor previsto no item 1.2, serão contemplados os projetos até que se atinja o limite do valor destinado a esse edital conforme o item 1.3, observada a ordem de classificação.

6.8. O sistema de votação manterá registros criptografados dos IPs e horários de votação, garantindo a rastreabilidade dos votos em eventual auditoria.

6.9. Os proponentes cujos projetos foram vencedores na etapa de votação serão comunicados através do e-mail informado no momento da inscrição do projeto.

6.10. A divulgação dos projetos que se sagraram vencedores na etapa de votação será feita no site www.matheuscadorin.com.br.

6.11. Denúncias de irregularidades na votação poderão ser encaminhadas para o e-mail vocedecide@matheuscadorin.com.br. O conselho de seleção poderá, a seu critério, solicitar auditoria sobre a origem dos votos.

7. ETAPA DE INSCRIÇÃO E EXECUÇÃO

7.1. Os projetos vencedores serão inseridos no projeto da Lei Orçamentária Anual de

2025 através das emendas parlamentares impositivas do deputado estadual Matheus Cadorin, com execução prevista para o ano de 2026.

7.2. Caberá ao Poder Executivo a formalização do instrumento de repasse dos recursos bem como a prática de todos os demais atos relativos ao repasse, acompanhamento e controle dos recursos transferidos.

7.3. A critério do deputado estadual Matheus Cadorin, os projetos que não forem vencedores na etapa de votação também poderão ser contemplados com emendas parlamentares impositivas.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A mera inscrição do projeto não garante a concessão das emendas parlamentares impositivas solicitadas.

8.2. Todos os projetos recebidos através do formulário serão avaliados pelos critérios definidos neste edital.

8.3. O conselho de seleção reserva-se no direito de solicitar outros documentos, informações e realizar avaliações in loco sempre que julgar necessário, nos termos deste edital.

8.4. A escolha do projeto na etapa de votação não garante a disponibilização final dos recursos, pois ainda é necessário que o projeto e o proponente estejam legalmente aptos para o recebimento dos recursos no momento em que for feita a transferência e que apresentem toda a documentação e cumpram todos os requisitos exigidos pelo Poder Executivo.

8.5. As proponentes cujos projetos forem contemplados com as emendas parlamentares deverão assinar um Termo de Compromisso se obrigando a executar integralmente a proposta e devendo apresentar, obrigatoriamente, ao final da execução, um relatório de cumprimento do objeto pactuado e um demonstrativo simplificado da execução financeira, mesmo quando o repasse for feito por transferência especial.

8.6. É desejável que as entidades implementem regras e práticas de compliance em suas organizações, bem como estejam cientes de que estarão sujeitas ao acompanhamento da execução do projeto pelo parlamentar, sua equipe ou terceiro indicado pelo parlamentar, bem como pelos órgãos de controle, estando cientes de que eventual descumprimento poderá implicar responsabilização administrativa, civil ou penal, conforme a legislação vigente.

8.7. A aprovação ou comunicação de aprovação do projeto por parte do Parlamentar ou sua equipe não assegura a efetiva liberação de recursos, que estará sujeita aos trâmites dos processos administrativos e legislativos, bem como à disponibilidade e adequação às exigências das secretarias a que estiverem vinculados.

8.8. Os projetos estarão subordinados, também, a efeitos de possíveis contingenciamentos orçamentários que poderão demandar a revisão de valores a serem liberados ou até mesmo a exclusão da emenda parlamentar da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

8.9. Os proponentes deverão indicar uma pessoa responsável pelos contatos entre a proponente e a equipe de gabinete ou o Poder Executivo, e que também será a responsável por preencher as informações técnicas, tais como: função, programa, ação orçamentária, ministério, dentre outras que vierem a ser solicitadas.

8.10. A apresentação de informações ou documentos falsos, ou a tentativa de manipulação do processo de seleção ou execução, sujeitará a entidade à exclusão do edital, à devolução dos valores eventualmente recebidos e à responsabilização nos termos da lei.

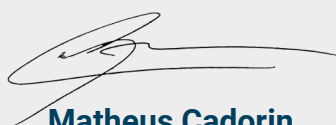
8.11. As entidades selecionadas autorizam, ao se inscreverem, a divulgação pública do nome da instituição, do valor da emenda, do objeto do projeto e dos resultados alcançados, para fins de transparência institucional.

8.12. Uma vez transferidos os recursos, o deputado e sua assessoria não tem mais competência para interferir ou assegurar que os valores sejam, de fato, direcionados ao seu destino final.

8.13. Eventuais dúvidas ou esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito dos termos deste edital poderão ser encaminhados através do email vocedecide@matheuscadorin.com.br.

8.14. Os casos omissos deste documento serão decididos pelo deputado e sua assessoria, que se reserva o direito de realizar quaisquer alterações necessárias nestas diretrizes, quando pertinentes e necessárias, que serão prontamente comunicadas por seus meios institucionais.

Florianópolis, 30 de Junho de 2025.



Matheus Cadorin

Deputado Estadual